

Anexo V - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1º Objeto

O presente regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, previstas no Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão, consagrado no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-lei n.º137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 21 membros, com a seguinte distribuição:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 2 representantes do pessoal discente;
 - d) 3 representantes dos Encarregados de Educação;
 - e) 3 representantes do município;
 - f) 4 representantes da comunidade local.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

- 3.** Os membros da Direção, os Coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, não podem ser membros do Conselho Geral.
- 4.** O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50% da totalidade dos membros do Conselho Geral.
- 5.** A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 6.** Não podem ser eleitos ou designados os alunos a quem tenham sido aplicadas nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
- 7.** Caso não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, pode prever-se a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.
- 8.** Além de representantes do município, o Conselho Geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
- 9.** O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- 10.** Na impossibilidade de o Diretor estar presente, poderá ser substituído pelo subDiretor.

Artigo 4º Competências

- 1.** As competências do Conselho Geral são as que constam no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008 republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2.** Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a)** Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b)** Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012;
 - c)** Elaborar o Regimento para o procedimento concursal para o recrutamento do Diretor, o qual é aprovado pela maioria dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, e o qual deverá ser publicado no Regulamento Interno e na página eletrónica da escola;
 - d)** Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e)** Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de escolas;
 - f)** Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - g)** Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - h)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- i)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j)** Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l)** Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m)** Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- n)** Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o)** Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p)** Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q)** Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- r)** Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- s)** Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- t)** Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- u)** Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- v)** Organizar as eleições para o Conselho Geral do pessoal docente, não docente e discente.

3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções e com direito a voto e tem as seguintes competências:

- a)** Representar o Conselho Geral;
- b)** Representar o Conselho Geral em atos para os quais aquele tenha sido convocado ou convidado;
- c)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e definir a ordem de trabalhos;
- d)** Presidir às reuniões plenárias, concedendo a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, bem como o tempo e objetividade das intervenções;
- e)** Pôr à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;
- f)** Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- g)** Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o cargo de Diretor;
- h)** Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados;
- i)** Cumprir o previsto nos artigos 9.º e 25.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, relativo ao regime geral da avaliação do desempenho.
- j)** Validar a carta de missão do Diretor nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto.

4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a

avaliação do funcionamento do Agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

5. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

6. A comissão permanente constitui-se como uma fração de nove elementos do Conselho Geral, por forma a respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, sendo constituída por:

- a)** o presidente do Conselho Geral;
- b)** 3 representantes do pessoal docente;
- c)** 1 representante do pessoal não docente;
- d)** 1 representante dos pais e Encarregados de Educação;
- e)** 1 representante dos alunos;
- f)** 1 representante do município;
- g)** 1 representante da comunidade local.

7. Anualmente, a comissão permanente deverá definir as comissões especializadas a criar, assim como a sua constituição, e apresentar a sua proposta ao plenário do Conselho Geral para aprovação.

8. As comissões especializadas apreciarão os assuntos objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro de prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu presidente.

9. Para a concretização das competências enumeradas no ponto um, deverão ser constituídas as seguintes comissões especializadas:

- a)** Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento;
- b)** Procedimento concursal para recrutamento do Diretor;
- c)** Procedimento concursal para a eleição do Conselho Geral;
- d)** Secção de acompanhamento das atividades de natureza pedagógica;
- e)** Comissão financeira.

Artigo 5º Designação dos representantes do pessoal docente, não docente e alunos

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.

2. Os representantes do pessoal não docente e dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

3. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

4. O presidente do Conselho Geral convoca, nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato, as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente, não docente e alunos do Agrupamento.
5. As convocatórias que mencionam as normas que regem o processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, data, hora e local ou locais do escrutínio são afixadas nos locais habituais.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
7. As listas deverão ser entregues ao presidente do Conselho Geral cessante até cinco dias antes do dia da Assembleia Eleitoral, que as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
8. O pessoal docente, não docente e alunos reúnem em separado até cinco dias úteis antes da data de realização das Assembleias Eleitorais, para decidir da composição das respetivas Mesas Eleitorais, que serão constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente.
9. As urnas mantêm-se abertas durante pelo menos oito horas, a menos que antes de esgotado este período tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
10. A abertura das urnas é efetuada, findo o período de votação, perante a respetiva Assembleia Eleitoral.
11. Após a contagem dos votos e apuramento dos resultados, os secretários redigem a ata, que será assinada pelos elementos da mesa eleitoral e pelos restantes membros da assembleia presentes.

Artigo 6.º Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. O presidente do Conselho Geral, no prazo referido no ponto 4 do artigo anterior, solicita às associações de pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos que integram o Agrupamento a convocação de uma reunião geral de pais e Encarregados de Educação para, sob proposta das referidas associações, se proceder à designação dos representantes dos pais e Encarregados de Educação naquele órgão de Direção.
2. Na falta de organizações representativas de pais e Encarregados de Educação, o presidente do Conselho Geral, em conjunto com o Diretor, convoca uma assembleia de representantes de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para, de entre estes, elegerem os representantes no Conselho Geral.
3. Sempre que possível, deverá garantir-se uma proporcionalidade de dois Encarregados de Educação da escola secundária de Vila Real de Santo António e um Encarregado de Educação da Escola EB 2, 3 Infante D. Fernando – EB1/JI Manuel Cabanas.

Artigo 7.º Designação dos representantes do município

1. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
2. O Conselho Geral solicita ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António a designação dos seus representantes.

Artigo 8.º Designação dos representantes da comunidade local

1. O Conselho Geral coopta os representantes da comunidade local quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico ou representantes de instituições ou organizações indicados pelas mesmas, de acordo com os seguintes critérios:
 - metas do Projeto Educativo;
 - colaboração com o Agrupamento;
 - representação dos interesses da comunidade escolar;
 - representação de mais valias para os alunos do Agrupamento.

Artigo 9.º Eleição dos representantes do pessoal docente e não docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição constituindo-se em listas integrando, sempre que possível, educadores de infância, professores dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
2. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas devendo, sempre que possível, ficar assegurada a representação das diferentes categorias profissionais.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. As listas dos docentes e não docentes candidatos devem ser assinadas pelos próprios que, assim, manifestam a sua concordância.
5. As listas serão entregues, até cinco dias úteis antes do dia da Assembleia Eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as assinará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela Assembleia.
6. Cada lista deverá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

8. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 10.º Eleição dos representantes dos alunos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.

3. As listas dos alunos são assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.

4. As listas são entregues, até cinco dias úteis antes do dia da Assembleia Eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as assina e manda afixar nos locais mencionados na convocatória daquele conselho.

5. Cada lista deve indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

6. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do ensino secundário ou do 3.º ciclo com mais de 16 anos de idade.

7. Os resultados da Assembleia Eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da Mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 11.º Produção de efeitos

1. As atas das Assembleias Eleitorais são entregues ao presidente do Conselho Geral, nos três dias subsequentes ao da realização da eleição.

2. O presidente do Conselho Geral cessante convoca a primeira reunião do novo Conselho Geral, com a nova composição, nos vinte dias subsequentes à entrega das atas das Assembleias Eleitorais onde são cooptados os representantes da comunidade local.

3. Os membros do Conselho Geral tomam posse na primeira reunião ordinária após a respetiva eleição/designação.

4. O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

5. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 12.º Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral eleitos em representação do pessoal docente e não docente tem a duração de quatro anos.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral designados em representação dos pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. Os membros do Conselho Geral incorrem na perda do mandato se excederem três faltas consecutivas, ou quatro faltas interpoladas por ano escolar, salvo se justificadas.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

6. Verificando-se a impossibilidade de prover as vagas em um ou em vários dos corpos que a compõem, proceder-se-á à eleição por apresentação de listas para o(s) corpo(s) em que tenha surgido a vacatura, nos termos do artigo anterior.

7. No caso dos representantes do município e da comunidade local, deverá ser a Câmara Municipal e as demais entidades a designar quem deverá tomar posse como seu representante no Conselho Geral.

8. Os membros do Conselho Geral podem solicitar, por escrito, ao presidente do Conselho Geral, a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:

a) Doença;

b) Assistência à família;

c) Atividade de serviço oficial;

d) Atividade de formação profissional;

e) Outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.

9. No caso de ser representante do pessoal docente, pessoal não docente, alunos, pais ou Encarregados de Educação o elemento substituto será escolhido de acordo com o anterior n.º 6; no caso dos representantes do município e das entidades locais, será designado de acordo com o

anterior n.º 7.

10. A suspensão do mandato do substituto cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado, por escrito, em tempo útil.

11. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

12. Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho Geral intervirá, como suplente do presidente, o representante no Conselho Geral mais antigo no órgão.

13. No caso de vários representantes possuírem a mesma antiguidade, reportada ao momento da assunção do cargo, intervém como suplente, o representante de mais idade.

Artigo 13.º Funcionamento

1. Reuniões

a) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;

b) O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;

c) O tempo máximo de duração das reuniões é de duas horas. Contudo, em caso de manifesto interesse ou necessidade, esse período poderá ser prolongado até ao limite máximo de trinta minutos, sendo que este limite poderá prolongar-se, caso nenhum elemento se oponha.

d) As reuniões do Conselho Geral podem realizar-se em qualquer dia da semana e a horas em que todos os seus elementos possam estar presentes;

e) Em caso de impedimento imprevisto do presidente do Conselho Geral, o mesmo poderá designar um substituto que presidirá à reunião, este será substituído pelo representante dos docentes com mais tempo de serviço.

f) Sempre que um conselheiro queira introduzir um novo ponto na ordem de trabalhos, e não o tendo feito anteriormente, deverá pedir autorização ao presidente, no início da sessão, que terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos conselheiros presentes.

g) O Conselho Geral só pode deliberar quando se verifique quórum, ou seja, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

h) Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, 24 horas depois, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral

delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

i) São admitidas declarações de voto, que se registam em ata.

2. Convocatória das reuniões

a) Salvo marcação na sessão anterior, as reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo presidente com antecedência de 48 horas.

b) As convocatórias serão feitas por correio eletrónico e afixadas nos locais habituais de afixação nas escolas do Agrupamento.

3. Atas

a) A designação do secretário efetuar-se-á de modo rotativo de entre os membros que representam o pessoal docente e mediante sorteio a realizar no início de cada reunião de entre os membros do pessoal docente presentes.

b) De cada reunião é lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

c) As atas serão escritas em suporte informático e entregues pelo secretário ao presidente do Conselho Geral, nos quinze dias imediatos à reunião.

d) No final de cada reunião, será redigida uma minuta de ata, em impresso próprio criado para o efeito, onde constarão apenas as deliberações tomadas durante a sessão.

e) A minuta da ata é divulgada nos locais habituais de afixação nas escolas do Agrupamento no prazo de 24 horas após a reunião.

f) As atas serão enviadas por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral a fim de serem lidas. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao presidente que providenciará as eventuais alterações. A ata será colocada à aprovação na reunião seguinte sem a leitura da mesma.

g) As atas são publicadas, após aprovação, na área reservada da página eletrónica do Agrupamento.

4. Votações e Deliberações

a) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou absoluta.

- b)** Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- c)** Em caso de empate, na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- d)** Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- e)** Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 32º do Código de Procedimento Administrativo.
- f)** Os membros do Conselho Geral, que ficarem vencidos na deliberação a que se referem as alíneas anteriores, podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5. Publicitação das Deliberações

- a)** A divulgação das deliberações do Conselho Geral, relativamente aos procedimentos concursais, será tornada pública nos locais habituais de afixação das escolas do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo.

Artigo 14.º Revisão do Regimento

- 1.** O Regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão, sempre que possível, e aprovado por maioria absoluta de votos dos membros em efetividade de funções.
- 2.** O Regimento entra em vigor após a sua aprovação.
- 3.** Nos casos omissos, aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor.
- 4.** O presente Regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que necessário, sob proposta fundamentada por pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, desde que conste da ordem de trabalhos de reunião expressamente convocada para o efeito.